

ACÓRDÃO Nº 9150/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 037.577/2018-2.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: Juvenal Leite de Oliveira (067.866.691-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em desfavor do Sr. Juvenal Leite de Oliveira, em face da omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados ao Município de Sucupira do Riachão/MA, em virtude dos seguintes programas: Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate/2012) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae/2012),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Juvenal Leite de Oliveira (CPF: 067.866.691-15);

9.2. julgar irregulares as contas do responsável Juvenal Leite de Oliveira (CPF: 067.866.691-15), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data	Valor
Pnae/2012	
28/3/2012	8.085,40
3/4/2012	8.568,79
2/5/2012	8.409,82
4/6/2012	162,78
4/6/2012	446,40
4/6/2012	879,36
4/6/2012	6.830,58
3/7/2012	445,70
3/7/2012	880,11
3/7/2012	6.828,78
2/8/2012	611,75
2/8/2012	7.335,37
2/8/2012	1.049,70
5/9/2012	614,00
5/9/2012	1.048,95
5/9/2012	7.335,32

Data	Valor
3/10/2012	9.799,40
5/11/2012	7.342,95
5/11/2012	1.035,80
5/11/2012	617,55
4/12/2012	1.028,26
4/12/2012	7.463,75
6/12/2012	600,55
Pnate/2012	
4/4/2012	5.682,89
13/4/2012	8,00
3/5/2012	5.690,89
21/5/2012	5.690,89
3/7/2012	5.690,89
13/8/2012	5.690,89
14/9/2012	5.699,36
3/10/2012	5.690,89
5/11/2012	5.690,89
4/12/2012	5.690,96

9.3. aplicar ao Sr. Juvenal Leite de Oliveira (CPF: 067.866.691-15) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 25.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável, para ciência.

10. Ata nº 23/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/7/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9150-23/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral